



PUBLICADO

Hoje Percurso Sul

Edição 1078

Página 32

Data 14/09/18

LEI Nº 4561

Súmula: Revogar os incisos II, III e V do art. 97 e alterar o § 2º do art. 105, ambos da Lei Municipal nº 4.513/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Revogar os incisos II, III e V do art. 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97- Compete ao CMDCA:

I – Fiscalizar o exercício das funções dos Conselheiros Tutelares de modo que compatibilize o atendimento à população 24 horas por dia.

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V – Revogado.”

Art. 2º - Altera a redação do § 2º do art. 105, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – (.....)

§ 1º - (.....)

§ 2º - O Conselheiro Tutelar será submetido a Processo Administrativo e poderá ficar afastado das suas funções quando se verificar que este influenciará na apuração das irregularidades. Caso haja o afastamento do servidor, esta será com remuneração e se dará até o término do Processo Administrativo, sendo chamado o suplente para substituí-lo neste período”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro
de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal